



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2169/2008

## "DISPÕE SOBRE DESPESAS DE VIAGENS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão, estudo ou capacitação relacionados com o cargo, função ou atividade que exerce.

**Art. 2º** As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

**Art. 3º** Os recursos para fazer face às despesas estão inclusos na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Para o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o deslocamento se der para outro Estado.

**Art. 5º** Para os Secretários Municipais e os Procuradores Municipais o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento se der para outro Estado.

**Art. 6º** Para os demais servidores públicos o valor da diária terá os seguintes valores:

I – Quando a viagem tiver por objetivo a participação em missão especial de representação do Município em reuniões, audiências e em cursos e congressos, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento se der para outro Estado;

II – Quando a viagem tiver objetivo diferente do elencado no inciso anterior, o valor da diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja de 100 a 200 quilômetros, e de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja superior a 200 quilômetros.

**Art. 7º** O valor das diárias constantes da presente Lei serão reajustadas anualmente, no mês de abril, com base no IGP-M.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 2.065/07 e 2.084/07.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estrado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (20/08/2008).

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna